

LEI N° 109/2021 DATA: 16/06/2021

<u>SÚMULA</u>: Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate aos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue, Zika e Chikungunya no âmbito do município de Cornélio Procópio, na forma que indica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO

SANÇÃO Sanciono nesta data a Lei nº 109/2021. C. Procópio, 16 de junho de 2021.

Prefeito

PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção

e Combate aos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue, Zika e Chikungunya, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município;

Parágrafo único. A data a que se refere o caput será lembrada, anualmente, na semana que antecede o " dia D ", de combate ao *Aedes Aegypti.*, instituído pelo Ministério da Saúde, como o terceiro sábado do mês de novembro de cada ano.

Art. 2° - A Semana de que trata esta lei terá como objetivo conscientizar e alertar a população por meio de ações informativas, educativas, através de palestras, rodas de conversa, oficinas, atividades lúdicas, gincanas, entre outros, sobre a importância de combater ainda, antes do verão, o mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, tendo em vista, que o volume maior de chuvas do período facilita a reprodução do *Aedes Aegypti*.

Art. 3° - O Poder Executivo buscará celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas, visando a promoção de atividades e eventos socioeducativos, campanhas, palestras e seminários no âmbito do município, com o objetivo de não gerar despesas ao erário.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000 Fone: (43) 3520-8000 CNPJ Nº 76.331.941/0001-70 Site: http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei n°109/2021.
C. Procepio, 16 de junho de 2021.

Prefeito

Cornélio Procópio, 16 de junho de 2021.

Amin José Hannouche Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município

Ana Paula F. Chudzik Vereadora – PTB

Rafael A. Hannouche Vereador – PTB